

Fls.

Processo: 0162542-25.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Coletiva - Multas e demais Sanções / Infração Administrativa / Atos Administrativos

Autor: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SINTERJ
Réu: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mônica Ribeiro Teixeira

Em 22/07/2021

Decisão

Ação coletiva com pedido de tutela de urgência movida pelos SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTERJ em face do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e da BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA, objetivando a concessão da tutela de urgência consistente nos seguintes termos, in verbis: "(a) impedir as atividades de transporte oferecidas pela Buser nos moldes demonstrados na presente ação (serviço regular travestido de fretamento), determinando-se que a Buser se abstenha de prestar tais serviços, oferecê-los, ofertá-los e divulgá-los, por qualquer meio (inclusive pela internet e aplicativos), com estipulação de multa diária para o caso de desobediência da ordem; e (b) determinar ao Estado do Rio de Janeiro e ao DETRO/RJ que exerçam a fiscalização adequada do referido serviço público, inclusive por meio da Polícia Rodoviária Estadual ou de outros órgãos de controle externos aos centros rodoviários, impedindo a atuação irregular da Buser, sobretudo por meio das medidas que impeçam a oferta de passagens no site e aplicativo da Buser, bem como interrompam e impeçam a realização as viagens clandestinas."

Com a inicial vieram os documentos de fls. 30/703.

A ré Buser se manifestou em fls. 797/894.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Inexistente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, imposto no art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela de urgência, a indefiro por ora, restando possível a reanálise da matéria após a realização de todo o contraditório e da oitiva do Ministério Público, caso atue no feito.

Considerando que a ré BUSER já se manifestou em fls. 707/894 sobre o pedido de tutela, dou-a por citada, na forma do § 1º do artigo 239, do Código de Processo Civil.

Citem-se os réus DETRO e ERJ, cientes que deverão se manifestar especificamente sobre o pedido de tutela de urgência.

Nos autos as manifestações dos réus, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se tem interesse no feito, e caso positivo opinar sobre o pedido de tutela de urgência.

Tudo cumprido, voltem conclusos. P.I. o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Rio de Janeiro, 26/07/2021.

Mônica Ribeiro Teixeira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mônica Ribeiro Teixeira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GB6.Z8EH.QGBK.RI33**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos